MEIO AMBIENTE E A ECONOMIA POLÍTICA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Reinaldo Gonçalves* março de 1998

INTRODUÇÃO

A conclusão do Rodada Uruguai do GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) definiu temas que deveriam ser tratados em negociações posteriores. Na declaração de Marrakech de abril de 1994 foram explicitados dois temas: normas trabalhistas e questões ambientais (Gonçalves, et. al. 1998, Cap. 2). A OMC (Organização Mundial do Comércio) substituiu o GATT como o foro internacional para negociações comerciais multilaterais e na sua primeira reunião ministerial em Cingapura em dezembro de 1996 houve um aparente recuo no que se refere à introdução das normas trabalhistas no âmbito da OMC. Mas, por outro lado, consolidou-se o compromisso dos membros da OMC no sentido de aprofundarem e ampliarem a agenda relativa às questões ambientais

e o comércio internacional (Hoekamn, Kostecki, 1995, Cap. 11).

O tema do meio ambiente é particularmente importante para o Brasil tendo em visto o seu porte continental e sua extraordinária dotação de recursos naturais. Além disto, o país vem experimentando dificuldades crescentes na sua inserção no sistema mundial de comércio como resultado, por um lado, da perda de competitividade internacional e, por outro, devido aos desequilíbrios recentes na balança comercial. Naturalmente, há um conjunto amplo de determinantes que explicam estas dificuldades, que inclui fatores estruturais (e.g., falta de investimentos e atraso tecnológico), decisões de política (e.g., política cambial), e opções estratégicas (e.g., liberalização comercial). Ademais, as exportações brasileiras têm uma significativa intensidade de recursos naturais e recursos energéticos, cuja exploração têm influência direta sobre o meio ambiente. Os problemas ambientais no Brasil se agravaram no contexto da industrialização e da urbanização, e também foram causados pela inexistência de regulamentações ambientais ou pela ausência de sua implementação. É evidente, entretanto, que a miséria e pobreza são os fatores mais determinantes da degradação ambiental no país.

Como resultado, o Brasil deverá enfrentar problemas crescentes na arena internacional, envolvendo-se cada vez mais em litígios, caso a questão ambiental e suas relações com o comércio internacional sejam incorporados nas negociações multilaterais no âmbito da OMC. No período recente cabe mencionar a disputa comercial entre o Brasil e os Estados Unidos envolvendo a exportação de gasolina pela Petrobrás para o mercado norte-americano, que envolveu, inclusive, o estabelecimento de um painel de

investigação na OMC.

O tema das relações entre comércio internacional e meio ambiente é particularmente controverso. A discussão destas relações torna-se ainda mais candente quando se considera o avanço recente do processo de liberalização comercial e a influência determinante (hegemonia) da competitividade internacional na agenda política e econômica de grande número de países. Além disto, deve-se notar o forte movimento de valorização do tema ambiental, principalmente, nos países desenvolvidos, há pelo menos duas décadas.

^{*} Professor Titular de Economia Internacional da UFRJ.

Neste sentido, duas perguntas iniciais surgem no debate. A primeira: qual o impacto do acirramento da concorrência internacional, da hegemonia da competitividade internacional e da liberalização comercial sobre o meio ambiente? E, segunda: qual o impacto de políticas orientadas para a valorização do meio ambiente sobre o comércio internacional?

Este texto trata das relações entre comércio internacional e meio ambiente no contexto das negociações comerciais multilaterais no âmbito da OMC. A seção 1 apresenta um breve histórico destas negociações e a situação atual. A seção 2 trata das principais questões envolvidas, enfatizando uma distinção conceitual importante tecnologia de produto e tecnologia de processo — que têm implicações diferentes, mas igualmente importantes em termos das relações entre comércio internacional e meio ambiente. Na seção 3 faz-se referência ao "efeito economia política internacional", que identifica nas pressões internacionais vinculadas às clásulas ambientais um mecanismo de reconfiguração das relações de poder, principalmente, entre distintos grupos sociais dentro de um país. A seção 4 trata dos benefícios políticos associados ao efeito de economia política internacional das cláusulas ambientais no comércio internacional. A idéia central é usar as pressões internacionais — mesma aquelas que operam num contexto de real politik — para impor ônus sobre elites nacionais que não têm compromisso com um projeto nacional marcado pela sustentabilidade. Na última seção apresenta-se um resumo das principais conclusões da análise e considerações sobre perspectivas futuras, que são particularmente relevantes para as forças políticas interessadas em projetos nacionais de desenvolvimento que sejam socialmente justos, econômicamente racionais e ambientalmente sustentáveis.

1 A OMC E O MEIO AMBIENTE

O Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC responde diretamente ao Conselho Geral e à Conferência Ministerial, que é a estância máxima de poder nesta organização internacional. A existência deste comitê na estrutura da OMC representa, de fato, o compromisso significativo dos membros da organização de tratar do tema do meio ambiente. Este compromisso foi reforçado com a declaração ministerial de Cingapura

de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

"O Comitê de Comércio e Meio Ambiente tem feito uma contribuição importante para o cumprimento de seu programa de trabalho. O Comitê vem examinando e manterá o exame, entre outras coisas, do alcance dos aspectos complementares entre a liberalização do comércio, o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente. A plena aplicação dos Acordos da OMC será uma contribuição importante para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável. O trabalho do Comitê tem colocado ênfase na importância da coordenação de políticas a nível nacional na esfera do comércio e meio ambiente. Nește sentido, os trabalhos do Comitê têm sido enriquecidos pela participação de especialistas tanto ambientalistas como de comércio, dos governos dos países membros, e seria de desejar que estes especialistas continuassem participando nas deliberações do Comitê. A amplitude e a complexidade das questões envolvidas pelo programa de trabalho do Comitê mostram que é necessário realizar novos trabalhos em todos os pontos da sua agenda, segunda consta em seu relatório. Temos o propósito de atuar sobre a base do trabalho realizado até agora, encomendamos, portanto, ao Comitê que leve a cabo seus trabalhos, informando ao Conselho Geral, nos termos do seu mandato atual."1

Desde a criação da OMC em janeiro de 1995 o Comitê de Comércio e Meio Ambiente vem desenvolvendo uma série de trabalhos preparatórios envolvendo apresenta-

¹ OMC, Focus, Genebra, Organização Mundial do Comércio, janeiro de 1997, No. 15, p. 9.

ção de position papers por parte dos governos, realização de seminários e discussões de uma agenda de pontos relacionados a comércio e meio ambiente.²

Dentre os principais temas discutidos na OMC cabe destacar:

1) relação entre os dispositivos do sistema multilateral de comércio e as medidas comerciais adotadas com fins ambientais, inclusive aquelas tomadas em cumprimento dos acordos multilaterais sobre o meio ambiente;

2) relação entre as políticas ambientais relacionadas com o comércio e as medidas ambientais que tenham efeitos comerciais significativos, e os dispositivos do sistema

multilateral de comércio;

3) relação entre os dispositivos do sistema multilateral de comércio e os direitos e

impostos aplicados com fins ambientais;

4) relação entre os dispositivos do sistema multilateral de comércio e os regulamentos aplicados com fins ambientais aos produtos, inclusive normas e regulamentos técnicos sobre embalagem, etiquetagem e reciclagem;

5) dispositivos do sistema multilateral do comércio relativos à transparência das medidas comerciais utilizadas com fins ambientais e as medidas e regulamentos que têm

efeitos comerciais significativos;

6) relação entre os mecanismos de solução de disputas do sistema multilateral de

comércio e os previstos nos acordos multilaterais sobre meio ambiente;

7) efeito das medidas ambientais sobre o acesso aos mercados, especialmente dos países em desenvolvimento, e em particular dos países menos desenvolvidos, e os benefícios para o meio ambiente resultantes da eliminação das restrições e distorções do comércio;

8) exportação de mercadorias cuja venda está proibida no país de origem;

9) aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio e o meio ambiente; e,

10) dispositivos que terão de ser adotados no que se refere às relações com as organizações não-governamentais e à transparência da documentação.

2 PRINCIPAIS QUESTÕES

As cláusulas ambientais no comércio internacional tratam de regulamentações, normas, práticas e mecanismos orientados para a proteção ou melhoria das condições do meio ambiente. As regulamentações e normas podem ser derivadas de decisões na esfera nacional e, portanto, incorporadas nas legislações de cada país, ou, então, podem existir como parte de acordos multilaterais e serem incluídas em tratados ou convenções internacionais. Para ilustrar, cada país tem, ou deveria ter, um conjunto de regulamentações e normas ambientais específicas quanto ao uso de pesticidas. A Convenção de Viena sobre a Proteção da Camada de Ozônio de 1985 e o Protocolo de Montreal envolvem acordos internacionais quanto ao uso dos clorofluorcarbonos, que são produtos industriais usados para refrigeração e como solventes. Os mecanismos podem ser voluntários ou compulsórios e são orientados para propósitos ambientais. E, são definidos unilateralmente ou negociados plurilateralmente (por exemplo, entre os países da União Européia). Dentre estes mecanismos, pode-se destacar o processo de certificação de processos, a etiquetagem de produtos ("selo verde") e as regulamentações sobre embalagens.

A principal questão quanto à relação entre meio ambiente e comércio internacional refere-se ao processo de *dumping ambiental*. Este processo significa que países obtém uma competitividade espúria com base na degradação ambiental. Assim, países com regulamentações, normas e práticas inferiores beneficiam-se ou geram vantagem

² Ver, *Trade and the Environment*, Genebra, World Trade Organization, diversos números e também CEPAL, *Panorama de la Inserción Internacional de América Latina y el Caribe*, Santiago, Nações Unidas, Comisión Económica para América Latina y el Caribe, 1996, p. 159-160.

comparativa no sistema mundial de comércio que não existiriam caso os custos de internalização das normas ou padrões internacionais fossem internalizados. Além disto, a existência de diferenças significativas quanto à regulamentação do meio ambiente provocaria um deslocamento de investimentos para os países negligentes em detrimento dos países conscientes quanto à preservação do meio ambiente. Desta forma, haveria a criação de vantagens comparativas com base na competitividade espúria decorrente da degradação do meio ambiente.

Entretanto, a relação entre meio ambiente e competitividade internacional envolve um processo de causação mútua. A hegemonia da agenda da competitividade nas políticas nacionais pode se tornar um problema particularmente importante, principalmente nos países em desenvolvimento caracterizados por significativa vulnerabilidade externa e fragilidade institucional. Neste caso, o aumento das exportações a qualquer custo provoca uma negligência grave com a questão ambiental. Há casos, inclusive, de apoio governamental com incentivos e subsídios à exportação de bens (e.g., papel e celulose) e serviços (e.g., turismo) que têm efeitos negativos sobre o meio ambiente.³

A questão do dumping ambiental manifesta-se através da tecnologia do produto e da tecnologia da produção. A primeira refere-se ao conjunto de características próprias ao produto, internas (e.g., conteúdo) ou externas (e.g., embalagem). O argumento é que determinados produtos prejudicam os consumidores do país importador diretamente ou, então, o meio ambiente dos países importadores. Exemplos conhecidos são os do couro e seus derivados e os produtos alimentícios. No caso do couro alguns países desenvolvidos têm colocado restrições quanto ao uso do cromo e do pentaclorofenol no tratamento do couro feito nos curtumes (Jha, 1997, p. 117-122). No que se refere aos produtos alimentícios pode-se mencionar o chá importado da Ásia, que tem sofrido restrições quanto ao conteúdo de resíduos de pesticidas como o bicofol (Bharucha, 1997, p. 123-142). Ainda no que se refere ao chá, alguns países como a Alemanha obrigaram os produtores a substituírem as embalagens de alumínio por em-

balagens de papel (Bharucha, 1997, p. 131).

O uso de processos e métodos de produção que têm impacto ambiental negativo também é objeto de restrições. O argumento é que há custos significativos de proteção ambiental decorrentes da tecnologia da produção. Países que não usam tecnologias apropriadas, em termos do seu impacto sobre o meio ambiente, estão se beneficiando de custos menores do que aqueles países que têm normas mais restritas. Caberia, então, que as empresas internalizassem os custos ambientais externos e, quando isto não acontece, principalmente em países em desenvolvimento, cria-se uma forma de competição espúria. O exemplo mais conhecido é o da pesca de atum por barcos mexicanos com redes com equipamentos menos sofisticados do que aqueles previstos na legislação norte-americana. Houve um longo processo de disputa no âmbito do GATT sobre a queixa feita pelo México com relação às restrições colocadas pelos Estados Unidos com base na proteção ambiental (fauna marítima). Outros exemplos conhecidos referem-se às indústrias altamente poluidoras, como a petroquímica e outras, por meio da emissão de gases poluidores do ar (e.g., dióxido de carbono). As indústrias de papel e celulose, couros, peles e mineração fazem despojos de materiais perigosos em rios e lagos. A exploração de florestas de forma predatória sem o reflorestamento é outro exemplo associado às indústrias de papel e celulose.

Com relação à tecnologia do produto há um consenso de que os países que se sentem prejudicados devem restringir o consumo de produtos que degradam o seu meio ambiente. O corolário deste argumento é que a restrição ao consumo se faça não

somente sobre a produção nacional, mas também sobre a importação.

³ Os efeitos ambientais nefastos da expansão do setor de turismo em Sri Lanka (e.g., erosão de áreas no litoral, poluição de rios e lagos, e problemas diversos para comunidades locais), são analisados por Lalith Heengama, "Trade and the environment: A case sutdy from Sri Lanka", (Jha, Hewison, Underhill, 1997, p. 155-160).

3 O EFEITO ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL

No caso das restrições comerciais persistem ainda outros pontos importantes. O primeiro refere-se ao uso discricionário e discriminatório de barreiras comerciais restritivas relacionadas ao meio ambiente. Caso haja um marco jurídico e institucional amplo no âmbito da OMC, os países desenvolvidos poderão usá-lo não como um mecanismo para alcançar objetivos reconhecidamente importantes de melhoria do meio ambiente, mas sim para legitimar o uso de medidas protecionistas, com fins especificamente relacionadas ao comércio internacional. Esse é o conhecido argumento acerca da hipocrisia no que se refere à política externa dos países desenvolvidos, tendo em vista que medidas protecionistas acabarão sendo travestidas de medidas de proteção ambiental. Esse argumento é, obviamente, inegável e baseia-se numa lógica de relações internacionais assentada na *realpolitik*.

Não obstante, deve-se notar que a melhoria das condições ambientais, principalmente, em países em desenvolvimento, depende da interação dos seguintes fatores: vontade política dos governos, pressão da sociedade, pressão internacional, disponibilidade de recursos financeiros e técnicos, e institucionalidade adequada. Neste sentido, ainda que os governos dos países desenvolvidos usem medidas protecionistas orientadas principalmente para interesses comerciais, e não com o objetivo de melhoria ambiental, os custos derivados da perda de mercado internacional e da pressão internacional poderão ter um impacto positivo na luta realizada pelos grupos ambientalistas em cada país. Os custos de natureza comercial no *front* externo poderiam ser mais do que

compensados pelo benefício ambiental no front interno.

A este *trade-off* pode-se chamar de "efeito economia política internacional" porque trata das relações econômicas internacionais no contexto das relações de poder

tanto entre países como entre diferentes grupos sociais dentro de cada país.

Não há dúvida que que a imposição de barreiras comerciais relativas ao meio ambiente afetaria a competitividade internacional dos países em desenvolvimento. Entretanto, os custos no curto prazo seriam mais do que compensados pelos benefícios de longo prazo, não somente no que se refere à melhoria do meio ambiente, mas também do *upgrade* das condições gerais de desenvolvimento econômico (e.g., tecnologias mais avançadas, investimento em infra-estrutura e melhores informações para os consumidores).

Neste sentido, argumenta-se que a "agenda negativa" das medidas comerciais restritivas deveria ser complementada por uma "agenda positiva". No processo de ajuste é necessário que os países em desenvolvimento tenham acesso a tecnologias ambientalmente mais apropriadas, a recursos técnicos e recursos financeiros. A agenda positiva também poderia ser desenvolvida por meio de um processo de certificação que premiasse os países que exportassem produtos ambientalmente corretos.

No que se refere à tecnologia da produção há dois argumentos básicos. O primeiro está centrado na crítica às barreiras quanto ao acesso às tecnologias apropriadas em termos do meio do ambiente. Essas tecnologias podem não estar acessíveis por razões comerciais, financeiras e técnicas. Haveria, assim, dificuldades significativas para a obtenção das chamadas "tecnologias limpas". Esse argumento parece verdadeiro tendo em vista a própria experiência histórica dos países em desenvolvimento

relacionada às dificuldades de acesso a tecnologias tradicionais.

Outro ponto que tem sido destacado no debate refere-se ao fato de que os métodos e processos de produção, que são prejudicais ao meio ambiente e que são usados pelos países em desenvolvimento, têm seu impacto ambiental negativo concentrado nos países produtores (exportadores) e, portanto, não afetam diretamente o meio ambiente dos países importadores (Vossenaar, Jha, 1997, p. 21-40). Portanto, não haveria razão para se aplicar medidas comerciais restritivas no caso de métodos e processos de produção.

Este argumento é falho porque desconsidera o uso das tarifas e das medidas não-tarifárias como instrumentos para se alcançar objetivos quanto à melhoria do meio ambiente. Neste ponto cabe assinalar uma diferença importante entre os defensores do meio ambiente e os defensores do livre comércio. Na ótica dos ambientalistas, as normas ambientais usadas nos acordos comerciais deveriam ser as mais elevadas, pois isto permitiria um processo generalizado de *upgrade* das condições ambientais. Na ótica dos livre-cambistas, as normas ambientais deveriam ser as mais baixas de tal forma que a liberalização comercial não ficasse comprometida por restrições "indevidas" associadas ao meio ambiente. Desta forma, ambientalistas têm uma visão maximalista e livre-cambistas têm uma visão minimalista quanto ao nível de rigor das normas ambientais. Esta distinção é importante, principalmente, se considerarmos a possibilidade de harmonização de regulamentações, normas e práticas ambientais em escala mundial.

Há outro argumento contrário à visão de que os custos ambientais associados à métodos e processos de produção restringem-se ao local de produção no país exportador e não são transferidos para o país importador. O argumento básico é que diferentes métodos e processos envolvem diferentes custos. E, portanto, países que permitem métodos e processos poluidores economizam os custos da proteção ambiental. Além disto, da mesma forma que no caso das cláusulas sociais não se deve restringir os objetivos ao efeito direto sobre o país importador. No caso, por exemplo, da exploração do trabalho infantil, que viola convenções e regulamentações internacionais no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, há considerações de ordem econômica, política e social que justificam a imposição de medidas comerciais restritivas sobre o país exportador (Gonçalves, 1997).

4 A ECONOMIA E A POLÍTICA DAS CLAÚSULAS AMBIENTAIS

No que se refere ao principal argumento do texto — o efeito economia política internacional — deve-se ressaltar o benefício político derivado das medidas comerciais restritivas associadas às cláusulas ambientais na OMC. O argumento básico é o seguinte: em países que violam as cláusulas ambientais, governos comprometidos com a questão ambiental responderão prontamente às pressões internacionais e, portanto, ficarão livres das sanções. Pode mesmo ocorrer que estas pressões sejam usadas para acelerar reformas e projetos que estão sendo impedidos por interesses domésticos vinculados ao *status quo*, isto é, forças políticas e econômicas que defendem a manutenção de relações e processos predatórios. Trata-se, aqui, de um efeito positivo de economia política internacional.

Ademais, há o caso do país que viola as cláusulas ambientais e cujo governo não tem compromisso algum com a questão ambiental. Neste caso a imposição de medidas comerciais restritivas por parte de um parceiro econômico tem o custo da redução das exportações, mas tem o benefício político de se criar um constrangimento nos *fronts* interno e externo. As restrições impostas internacionalmente tenderão a afetar a correlação das forças políticas internas em detrimento dos segmentos predadores. Isto acontece porque permite, no mínimo, a denúncia da negligência de governos com relação aos efeitos perversos, nas dimensões social e econômica, de normas ambientais condenáveis internacionalmente. No *front* externo há uma perda de projeção internacional do país como resultado da evidência a respeito da violação de cláusulas ambientais incorporadas em acordos internacionais.

O impacto político deverá ser tão maior quanto mais poderosos forem os parceiros comerciais que impõem a sanção comercial. Este argumento é válido tanto no contexto de acordos comerciais multilaterais, como nos esquemas bilaterais e plurilaterais de integração econômica.

Cabe notar ainda que organizações não-governamentais comprometidas com o desenvolvimento sustentável poderão fazer uso das cláusulas ambientais para atuar

sobre seus governos no sentido de pressionarem seus parceiros comerciais, que têm governos que são violadores destas cláusulas. A experiência internacional recente no que se refere à questão do meio ambiente sugere que isto possa acontecer de forma ainda mais intensa no futuro com a incorporação das cláusulas sociais nos acordos

comerciais, nas dimensões bilateral, plurilateral ou multilateral.

Deve-se ressaltar que o argumento a respeito do benefício político do uso de medidas restritivas no âmbito do comércio internacional, provocado pela violação de cláusulas ambientais, poderia ser estendido inclusive no caso de esquemas bilaterais ou plurilaterais (esquemas regionais de integração). Naturalmente, neste caso há maior escopo para o uso discricionário o que, entretanto, não invalida o impacto político causado pelo ônus imposto ao país violador ou, melhor, sobre o governo negligente. Não resta dúvida que esquemas multilaterais criam mecanismos que reduzem o uso discricionário de medidas comerciais, ainda que o dilema entre bilateralismo (ou plurilateralismo) e multilateralismo não altere a substância do argumento de benefício político em defesa das cláusulas ambientais no comércio internacional. Este efeito economia política internacional surge, então, como uma forte motivação adicional para a introdução das cláusulas ambientais nos arranjos comerciais, bilaterais, plurilaterais ou multilaterais.

PERSPECTIVAS

A situação dos países em desenvolvimento é particularmente difícil no que se refere à questão do meio ambiente e suas relações com o comércio internacional. Neste sentido, as principais conclusões são:

1) a degradação ambiental em grande parte dos países em desenvolvimento é particularmente grave e resulta da própria situação de atraso econômico, pobreza e

2) a vantagem comparativa de grande parte dos países em desenvolvimento está assentada, em grande medida, na dotação de recursos naturais, cuja exploração tende a ter efeitos ambientais importantes, seja via tecnologia do produto, seja por meio da tecnologia da produção;

3) os países em desenvolvimento têm dificuldades significativas de acesso a tecnologias limpas, além de fortes restrições de recursos financeiros e técnicos para

melhoria do meio ambiente:

4) as pressões externas por meio da imposição de barreiras comerciais podem se tornar uma força importante para a melhoria das condições ambientais em países em desenvolvimento (efeito economia política internacional);

5) os países em desenvolvimento defrontam-se com problemas alocativos importantes dos recursos disponíveis e, portanto, a proteção do meio ambiente disputa

recursos escassos com setores como saúde e educação;

6) parece haver se não um consenso, pelo menos uma certa aceitação acerca das restrições sobre comércio de produtos que têm impacto negativo sobre o meio ambiente dos países importadores;

7) o argumento contrário à incorporação dos métodos e processos de produção que têm impacto negativo sobre o meio ambiente nos acordos comerciais parece pouco

convincente; e,

8) a idéia de contrapor uma agenda positiva a uma agenda negativa é fundamentada numa argumentação lógica, consistente e justa, mas parece deslocada da realidade das relações internacionais.

No momento atual a discussão sobre as relações entre meio ambiente e comércio internacional no âmbito das negociações da OMC está sendo detalhada, inclusive, no que se refere ao escopo dos possíveis dispositivos de um acordo futuro. Ainda que haja uma tecnicalidade específica ao tema, o debate atual parece destacar dois aspectos

importantes. O primeiro, que está sendo discutido na OMC, refere-se à incorporação na agenda de negociações dos efeitos ambientais associados a métodos e processos de produção. O segundo tema, que está sendo desenvolvido fora do âmbito da OMC, trata da criação de uma agenda positiva no processo de negociações internacionais que complementaria a agenda negativa associada às restrições comerciais que derivarão dos dispositivos de um eventual acordo sobre meio ambiente e comércio na OMC.

A existência de um comitê específico sobre o meio ambiente na OMC, que responde diretamente ao Conselho Geral e à Conferencia Ministerial, é um indicador da importância do tema na agenda da OMC. No momento é difícil prever os resultados das atuais negociações e os eventuais compromissos que surgirão na próxima conferência ministerial em Genebra em maio de 1998. No entanto, tendo em vista o destaque recebido pelo tema na declaração de Cingapura em dezembro de 1996 e os trabalhos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, é provável que na próxima conferência sejam tomadas iniciativas mais concretas como, por exemplo, a realização de "environmental reviews" dos países membros da OMC. Esta revisão de questões relacionadas ao meio ambiente que estão associadas ao comércio internacional seria similar ao já existente TPR (Trade Policy Review), que são documentos de análise das políticas comerciais dos países, entendidas estas políticas num sentido amplo, nos termos dos acordos da OMC (inclui, por exemplo, serviços, propriedade intelectual e investimento externo). Este seria, talvez, o primeiro passo para a configuração de uma agenda internacional sobre o tema, que deverá permanecer como objeto de discussão no médio prazo e, provavelmente, como objeto de compromissos internacionais no longo prazo. Até o momento, no entanto, não há nenhuma evidência forte quanto à direção futura das negociações sobre meio ambiente no âmbito da OMC.4

Referências bibliográficas

- BARUCHA, Vasantha. The impact of environmental standards and regulations set in foreing markets on India's exports. In: JHA, Veena, HEWISON, Grant, UNDERHILL, Naree. *Trade, environment and sustainable development*: a South Asian perspective. Londres: Macmillan, 1997. p. 123-142.
- GONÇALVES, Reinaldo, et. al. *A nova eonomia internacional*: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campos, 1998. Cap. 2.
- GONÇALVES, Reinaldo. Novos temas do comércio internacional: as cláusulas sociais. [S.l.:s.n.], 1997.
- HOEKMAN, B., KOSTECKI, Michel. *The polical economy of the world trading systen*: from GATT to WTO. Oxford: Oxford University Press, 1995. Cap. 11.
- JHA, Ashok. Protection of the environment, trade and Indian's leather exports. In: JHA, Veena, HEWISON, Grant, UNDERHILL, Maree. *Trade, environment and sustainable development*: a South Asian prospective. Londres: Macmillan, 1997. p. 117-122.
- JHA, Veena, HEWISON, Grant, UNDERHILL, Maree. Trade, environment and sustainable development: a South Asian perspective. Londres: Macmillan, 1997.
- VOSSENAAR, René, JHA, Veena. Environmentally based process and production method standards: some inplications for developing countries. In: JHA, Veena, HEWISON, Grant, UNDERHILL, Maree. *Trade, environment and sustainable development*: a South Asian perspective. Londres: Macmillan, 1997. p. 21-40.

⁴ Esta última conclusão resulta da leitura dos documentos recentes da OMC sobre comércio e meio ambiente, principalmente, o material publicado no *Trade and the Environment*, assim como de entrevistas realizadas com especialistas da UNCTAD sobre o tema, em Genebra em outubro de 1997.